

Lei nº 242

"Dispõe sobre os vencimentos e salários dos Servidores Municipais e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo aprova e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Municipais de São Gonçalo do Rio Abaixo, são fixados para vigorarem a partir de 1º (primeiro) de janeiro, inclusive, de 1983, de acordo com o quadro que faz parte integrante desta lei e que conjuntamente se publica, a saber:

1. Secretário (Vencimentos e 13º salário)	1.037.400,00
2. Chefe do Gabinete (Vencimentos e 13º salário)	1.037.400,00
3. Secretário da Junta de Serviço Militar (Vencimentos e 13º salário)	682.500,00
4. Chefe do Serviço de Fazenda (Vencimentos e 13º salário)	819.000,00
5. Tesoureiro (Vencimentos e 13º salário)	819.000,00
6. Auxiliar Administrativo (Vencimentos e 13º salário)	819.000,00

7. Oficial Administrativo (Vencimentos e 13º salário)	819.000,00
8. Almoxarife (Vencimentos e 13º salário)	390.000,00
9. Fiscal Geral (Vencimentos e 13º salário)	819.000,00
10. Contador e Assessor Técnico	756.000,00
11. Supervisora da Merenda Escolar	100.000,00
12. Bibliotecário (Vencimentos e 13º salário)	390.000,00
13. Auxiliar Operacional (Vencimentos e 13º salário)	390.000,00
14. Encarregado dos Serviços Urbanos (Vencimentos e 13º salário)	819.000,00
15. Encarregado Geral (Vencimentos e 13º salário)	819.000,00
16. Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Redagem (Vencimentos e 13º salário)	819.000,00
17. Bombeiro Hidráulico (Vencimentos e 13º salário)	682.500,00
18. Faxineira (Vencimentos e 13º salário)	390.000,00
19. Telefonista Aposentado	240.000,00
20. Fiscal Aposentado	360.000,00
21 a 30. 10 professoras a Cr\$ 390.000,00	3.900.000,00
31 a 32. 2 professoras aposentadas, a Cr\$ 240.000,00	480.000,00
33 a 39. 7 merendeiras da Merenda Escolar (a Cr\$ 100.000,00)	700.000,00
40 a 41. 2 garfis a Cr\$ 390.000,00	780.000,00
42 a 43. 2 operários do abastecimento d'água a Cr\$ 390.000,00	780.000,00
44 a 45. 2 operários dos sistemas de esgotos a Cr\$ 390.000,00	780.000,00
46 a 51. 6 operários dos serviços urbanos (a Cr\$ 390.000,00)	2.340.000,00
52. 1 operário de parques e jardins	390.000,00
53 a 54. 2 motoristas a Cr\$ 819.000,00	1.638.000,00
55 a 58. 4 operários dos Serviços de Estradas e Pontes a Cr\$ 390.000,00	1.560.000,00
59 a 60. 2 operários especializados pedreiros a Cr\$ 682.500,00	1.365.000,00
	<u>27.720.300,00</u>

Art. 2º - Serão incluídas em orçamento as dotações necessárias ao pagamento das despesas constantes do art. 1º desta lei.

Art. 3º - As vagas que se verificarem no decorrer do exercício de 1983, somente serão preenchidas mediante comprovação da necessidade do serviço, ficando vazos os cargos e as demais atividades.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo somente serão preenchidos, depois de vazos, mediante concurso, nos termos do art. 97 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispensados dessa obrigação os candidatos a cargo de provimento em comissão.

Art. 5º - Mesmo com elevação de salários decretada pela União, somente serão beneficiados os servidores cujos salários foram inferiores ao nível dos salários vigerante na Região, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 6º - As contratações que se fizerem para obras ou serviços, somente se farão para obra certa ou para tempo certo, segundo dispõe a legislação pertinente.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a primeira de janeiro de 1983.

São Gonçalo do Rio Preto, 11 de novembro de 1982.

O Prefeito - Joaquim Gabriel Pereira

O Secretário - Raimundo da Mata Pereira